



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE.

DECISÃO

PROCESSO Nº: 865/2023-COMPRAS.GOV-DER/SE

ASSUNTO: Recurso Administrativo do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 16/2023

RECORRENTE: MKS Engenharia Ltda.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saguim) / Acesso 204, extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande), com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho: Entr. SE-285/Entr. SE-290 (Tabuleiro dos Cágados), com extensão de 1,93 km, inclusive OAE's, com extensão aproximada de 19,03 km, neste Estado.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, pelo presente, proferir julgamento e fazer subir o **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **MKS Engenharia Ltda.** em face do Julgamento das **Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 16/2023**, cujo objeto consiste na “**Elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saguim) / Acesso 204, extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande), com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho: Entr. SE-285/Entr. SE-290 (Tabuleiro dos Cágados), com extensão**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

de 1,93 km, inclusive OAE's, com extensão aproximada de 19,03 km, neste Estado”, o qual fora proferido na Ata de 06/02/2024 julgando Desclassificada a Licitante Recorrente.

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer Técnico da Diretoria Técnica – DITEC** desta Autarquia, *ipsis litteris*:

PARECER TÉCNICO DO RECURSO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO DA TP Nº 16/2023

Após a análise do Recurso interposto pela licitante: **MKS ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto consiste na “**Elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saguim) / Acesso 204, extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande), com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho: Entr. SE-285/Entr. SE-290 (Tabuleiro dos Cágados), com extensão de 1,93 km, inclusive OAE's, com extensão aproximada de 19,03 km, neste Estado**”, apresentamos a seguinte apreciação técnica:

1.0 – Da Análise Técnica

Em seu Recurso Administrativo, a licitante apresentou uma relação de supostos contratos firmados com os Órgãos Públicos em Projetos e Supervisão de Obras Rodoviárias.

A apresentação da relação dos contratos vigentes, por si só, não serve de comprovação quanto aos índices adotados em seu BDI.

Embora também, tenha apresentado o cálculo de exequibilidade dos valores totais das Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, todavia, **não apresentou metodologia de cálculo que justificasse como chegou aos índices em questão para comprovar a exequibilidade do seu BDI** solicitados na diligência.

Portanto, o fato é que **não houve documentação comprobatória, nem memória de cálculo que comprove a**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

exequibilidade em sua Proposta de Preço. O que gera insegurança para Administração Pública na contratação desta Proposta de Preço.

A licitante MKS ENGENHARIA LTDA sobre a RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP alega que:

Vejamos na ÍNTEGRA o subitem 9.2.6, Acórdão nº 719/2018-Plenário:

9.2.6. em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, **PODENDO SER SANEADO COM A APRESENTAÇÃO DE NOVA COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DESPROVIDA DE ERRO;**

O que se apresenta na referida ata, é que o conteúdo do Acórdão 719/2018-Plenário-9.2.6, foi abreviado do seu conteúdo no que se revela como mais importante, é que como se trata de admissão de ERRO FORMAL, se faz necessário a APRESENTAÇÃO DE NOVA COMPOSIÇÃO DESPROVIDA DE ERRO; neste caso, anexamos as composições simuladas da RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP., com a correção necessária o que eleva sua proposta de R\$ 418.093,13 para R\$ 483.305,04, o que mudaria sua colocação, desta feita para a 3ª colocação, entre a proposta de todos licitantes.

Assim, essa questão de ordem de colocação, está sanada, mesmo com o aceite da classificação da RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP, desde que corrigidas suas composições e conseqüentemente seu preço final proposto

De fato, havendo na Proposta de Preços da Licitante salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido, o subitem 9.2.6 do Acórdão nº 719/2018-Plenário determina que tal erro formal seja “saneado coma apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro”.

Porém, tal saneamento, diversamente do que alega a Recorrente, não impõe necessariamente majoração do valor final da Proposta de Preços da Recorrida e conseqüente alteração da sua



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

posição de classificação.

Em verdade, tal saneamento deve ser efetuado pela Licitante justamente sem a majoração do valor original da Proposta, conforme determina o item 7.9. do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (cuja aplicação, mesmo para os processos sob a égide da nova Lei nº 14.133/2021, fora mantida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia):

7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

(...)

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Assim, neste ponto, não merece provimento o Recurso interposto, devendo, em verdade, ser realizada diligência para que a Recorrida, sob pena de desclassificação, apresente sua Proposta saneada, sem majoração do seu valor original.

2.0 – Conclusão:

Diante do relatório exposto acima, opinamos pelo **IMPROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante: **MKS ENGENHARIA LTDA** mantendo-a **DECLASSIFICADA**. E que a seja realizada diligência para RW ENGENHEIROS reapresente sua Proposta de Preço saneada e sem majoração do seu valor original.

É o Parecer, S.M.J.

Diante do Parecer transcrito acima, verifica-se que as irregularidades constatadas pela Decisão recorrida na Proposta da Recorrente não foram devidamente justificadas, o que impõe a manutenção da sua desclassificação, bem como se verifica que não assiste razão à Recorrente quanto ao seu pleito em face da Licitante RW Engenheiros Consultores S/S-EPP.



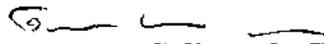
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Recorrente quanto ao seu pleito em face da Licitante RW Engenheiros Consultores S/S-EPP.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica – DITEC desta Autarquia, a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE decide **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **MKS ENGENHARIA LTDA.**, mantendo-a **DESCLASSIFICADA** para o certame, bem como determinando a realização de Diligência para que a Licitante **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta decisão, sob pena de desclassificação, apresente sua Proposta saneada, sem majoração do seu valor original, ao passo que submete o presente Recurso Administrativo à apreciação do superior hierárquico, para ratificação do julgamento desta Comissão ou provimento total do Recurso Administrativo interposto.

Aracaju/SE, 5 de março de 2024.

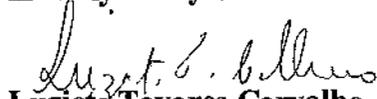

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:


Dayse Bomfim Santos

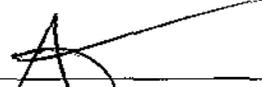

Izabelly Noaly Santana Silva


Luziete Tavares Carvalho


Vanilde Coelho Souza Menezes

Ratifico o presente Julgamento de Recurso Administrativo, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 5 / 3 / 2024.


Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente